



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Resolução nº 10
de 15/10/90*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/90

DATA : 26 de setembro de 1990.

SÚMULA : Referenda Instrumento Normativo de Trabalho nº 02.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que o **Plenário** aprovou e ele **promulga**, nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica referendado o **Instrumento Normativo de Trabalho nº 02** firmado entre o Município de Toledo e o Sindicato dos Servidores da Secretaria da Educação do Município de Toledo, em 10 de agosto de 1990.

Art. 2º - Esta **Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

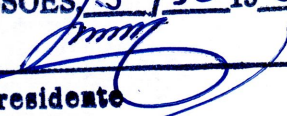
SALA DAS COMISSÕES, em 26 de setembro de 1990.

Henrique Rossoni
HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE

Léo Inácio Anschau
LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

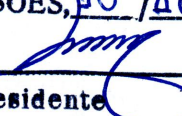
Dario Genari
DARIO GENARI
MEMBRO

APROVADO EM 1^a VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 9 / 10 19 90



Presidente

APROVADO EM 2^a VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 15 / 10 19 90



Presidente

Promulgada
Sala das Sessões, 15 / 10 / 90



Presidente



Prefeitura Municipal

OF. Nº 0532/90

Toledo, 23 de agosto de 1990.

Do Prefeito do Município de Toledo
Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Assunto: Instrumento Normativo de Trabalho nº 02/90 (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, vimos submeter à apreciação dessa egrégia Casa de Leis a Instrumento Normativo de Trabalho nº 02/90, firmado entre o Município de Toledo e o Sindicato dos Servidores da Secretaria da Educação do Município de Toledo.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe os protestos de nosso respeito e consideração.



LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXMº SR.

WILMO BARCELLOS MARCONDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

AS/IR



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO Nº 02/90

INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TOLEDO e o SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, para reger as relações individuais e coletivas de trabalho dos professores municipais.

01. O prazo de vigência do presente Instrumento Normativo de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1990 e com término em 30 de abril de 1991, fixando-se como data-base para futura negociação o dia 1º de maio de 1991.

02. O presente Instrumento Normativo de Trabalho abrange os servidores do Quadro do Magistério Público do Município de Toledo, contratados em regime de CLT.

03. As cláusulas econômicas ficam excluídas do presente Instrumento Normativo, em virtude da competência constitucional exclusiva do Poder Executivo acerca das mesmas (Direito Potestativo).

04. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salários complessivos e não será considerada paga nenhuma parcela que expressamente não figurar nos comprovantes mensais de pagamento.

05. Fica o Município de Toledo obrigado a fornecer recibos de pagamento de salários, discriminando as importâncias da remuneração, e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS e, posteriormente, para custeio do sistema próprio de previdência e assistência social, a partir de sua implantação.

Parágrafo único - Para regulamentar a situação de dispensa na semana de pagamento aos professores das áreas urbana e rural, fica estipulado que para os primeiros será concedida dispensa de 2 (duas) horas, sem prejuízo das atividades escolares, em forma de escalonamento, em acordo com a direção do estabelecimento. Para os da área rural, a dispensa será de meio-expediente.

06. Será constituída uma Comissão Paritária num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data-base, a qual fará um levantamento das condições de higiene e segurança do trabalho em todos os locais onde os professores prestam serviços, devendo apresentar um relatório em 60 (sessenta) dias após sua constituição. Havendo necessidade, poderá ser exigida perícia da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da DRT/PR.



Parágrafo único - O Município de Toledo fornecerá todos os equipamentos de segurança de uso obrigatório, e realizará as adaptações necessárias nos locais de trabalho, conforme medidas sugeridas pela Comissão Paritária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação recebida.

07. Serão pagos adicionais de insalubridade e periculosidade a todos os integrantes da categoria que a eles fizerem jus, de acordo com o relatório da Comissão de Segurança e Higiene no Trabalho, instituída na forma do item anterior ou de perícia específica.

08. O Município de Toledo garantirá, através de reforço da merenda escolar, alimentação aos professores cujo trabalho exigir a realização de refeições na própria Escola.

09. O Município de Toledo custeará todo o excedente a 6% (seis por cento) dos vencimentos do servidor que necessitar de locomoção em transporte coletivo no trajeto residência-trabalho e vice-versa, fora da sede urbana do Município. Fica garantido o "meio-passe" aos professores no perímetro urbano.

10. O pagamento de férias será efetuado 2 (dois) dias antes do início de seu gozo, acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração.

11. Todo o servidor receberá, se requerer de fevereiro a novembro, de acordo com a Lei nº 1.048/81, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, como forma de adiantamento, desde que devidamente justificado.

12. Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferências de local, de horário ou de qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o Município pelo pagamento do restante do aviso-prévio e verbas rescisórias.

13. Os servidores despedidos sob a alegação de justa causa devem receber comunicação escrita com declaração do motivo determinante, comunicando-se, ainda, o Sindicato.

14. Na rescisão contratual, fica o Município obrigado a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias e, no mesmo prazo, proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento dos dias transcorridos entre a data da dispensa e o efetivo pagamento, como se trabalhados tivessem sido. Na hipótese de a mora ser motivada pela ausência do servidor, o Município comunicará, por escrito e com contra-recibo, ao Sindicato, que terá 5 (cinco) dias para sua manifesta-



Prefeitura Municipal

- 3 -

15. Os servidores deverão zelar pelos materiais, bens e equipamentos públicos, ficando vedado, no entanto, o desconto de salário do servidor ou mesmo imposição de pagamento por danificações eventuais de equipamento de trabalho, utilizados no exercício das funções, exceto nos casos de culpa comprovada.

16. Fica assegurada ao servidor abrangido pelo presente Instrumento Normativo a estabilidade no emprego, nas seguintes condições:

a) Às servidores gestantes, enquanto durar a gestação e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, estendendo-se este benefício aos servidores que adotem filhos;

b) Ao servidor vítima de acidente de trabalho ou enfermidade profissional, afastado por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, de 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno ao trabalho;

c) Ao servidor que tiver restando 36 (trinta e seis) meses para completar tempo para aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa;

d) Ao servidor que contrair casamento na vigência deste Instrumento Normativo assegurar-se-á o emprego durante 90 (noventa) dias, contados da data do casamento.

17. As ausências legais aludidas nos incisos II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliadas para:

a) 05 (cinco) dias úteis, em caso de casamento;

b) 05 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho ou adoção, no decorrer da primeira semana, desde que haja comprovação.

18. O Município considerará como falta justificada ao serviço, para todos os efeitos legais e sem prejuízo da remuneração, aquelas que ocorrerem por motivo de prestação de exames regulares ou vestibulares, frequência em cursos se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como abonará, mediante atestado médico ou anotação na carteira de gestante, as faltas das servidoras gestantes, no caso de consultas médicas mensais ou aquelas realizadas por recomendação médica.

19. O Município concederá dispensa remunerada para que as servidoras abrangidas pelo presente Instrumento Normativo de Trabalho possam acompanhar seus filhos menores até 12 (doze) anos de idade aos hospitais, nos seguintes casos:



a) 1/2 (meio) dia, para as servidoras da área urbana e 1 (um) dia para as da área rural, para consulta médica;

b) 2 (dois) dias, para internamento clínico;

c) 4 (quatro) dias, quando se tratar de cirurgia.

Parágrafo único - As faltas somente serão abonadas mediante atestado médico comprovando a consulta, o internamento ou cirurgia do referido dependente, sendo que os casos de cirurgia deverão ser comprovados dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

20. Será concedida dispensa remunerada de até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de familiares, desde que comprovado posteriormente, compreendidos aqueles relacionados no artigo 473, inciso I, da CLT, incluindo-se, para os efeitos deste item, sogro e sogra.

21. Será concedida a todos os diretores sindicais, titulares e suplentes, 5 (cinco) dias de dispensa remunerada para participação em cursos, reuniões, palestras e congressos. O mesmo se aplica a servidores sindicalizados, eleitos em Assembléia.

22. O servidor estudante terá facilitada a adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, bem como será assegurada ao servidor a flexibilidade de sua jornada de trabalho, se possível, sem redução de sua duração, quando o mesmo, comprovadamente, se matricular em cursos técnicos ou universitários, ou ser-lhe-á concedida licença não remunerada.

23. Para cumprir o disposto no inciso II do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o Município garantirá, na medida do possível, nos postos de saúde, clínicas e hospital municipal, assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial aos servidores e seus familiares, sendo estes ascendentes ou descendentes em primeiro grau.

24. Para acompanhamento e realização de concursos públicos de interesse do magistério municipal, será garantida a participação de um representante do Sindicato dos Servidores da Secretaria da Educação de Toledo, indicado em Assembléia.

25. O Município fornecerá ao Sindicato, a cada semestre, listagem completa dos servidores do magistério municipal de Toledo, com seus respectivos níveis.

26. Em todos os locais de trabalho será permitido fixar cartazes em mural, divulgar boletins e outros materiais de interesse dos associados, vedando-se a sua retirada ou apreensão, até a data do evento.



27. O Município efetuará, em folha de pagamento, a favor do Sindicato, desconto a título de pagamento da mensalidade sindical, devendo repassá-lo à entidade 48 (quarenta e oito) horas após o seu recolhimento, bem como fornecer, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relação dos sócios, suas respectivas remunerações e o valor do desconto efetuado.

28. O Município realizará concurso público, com vagas totais, no segundo semestre de 1990, devendo ser obedecido um prazo de 30 (trinta) dias entre a data do término das inscrições e a realização das provas, sendo que o Município se reserva o direito de chamar os aprovados para o preenchimento das vagas, de acordo com a capacidade de sua receita.

29. Quando a Secretaria Municipal da Educação convocar os professores da área rural, o Município custeará todas as despesas efetuadas, mediante solicitação e comprovação.

30. O Município de Toledo, por intermédio de sua Secretaria da Educação, compromete-se a instalar e aparelhar um Departamento de Audiovisual, para aprimoramento do corpo docente e melhoria no sistema de aulas aos estudantes.

31. Os professores que participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, mesmo que em cursos não patrocinados pela Secretaria Municipal da Educação, não poderão sofrer quaisquer descontos em seus salários, quando, para participar dos mencionados cursos, seja necessária a falta ao serviço, com acordo e comunicação prévia da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Educação oferecerá cursos de treinamento e reciclagem constantes e específicos, podendo os mesmos serem indicados pelo Sindicato, considerando o interesse e a necessidade da categoria.

32. O Município de Toledo aparelhará as escolas com bibliotecas, gradativamente, a partir das Escolas de grande porte, a fim de assegurar pesquisa e estudo para professores e estudantes.

33. A disciplina de Educação Física será ministrada para alunos de 1ª à 4ª séries, na medida do possível, por professores especializados em tal disciplina. Para tanto, o Município tomará as providências necessárias.

Parágrafo único - Não se admitirá o ingresso de pessoas em teste seletivo, sem a habilitação mínima exigida para o exercício do Magistério.



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

- 6 -

34. A Secretaria Municipal da Educação promoverá reunião específica para elaboração do Calendário Escolar com a Direção das Escolas, colocando-o à apreciação do corpo docente antes de sua aprovação final.

Parágrafo único - O Calendário Escolar deverá constar de dias específicos de planejamento bimestral ou mensal.

35. O trabalho realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas da manhã de outro dia, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno.

36. Os professores que residem em determinado bairro ou que residem em local próximo a escola municipal, terão preferência para lecionarem em tais escolas, desde que haja vaga para sua função, ficando assegurado, ainda, se for o caso, o direito a dois ou mais professores realizarem permuta, a fim de viabilizar o acima disposto, mediante requerimento enviado à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - Nas primeiras séries do ensino de 1º grau, o Município procurará, na medida do possível, limitar o número de alunos em torno de 25 (vinte e cinco) por sala de aula.

Este Instrumento Normativo de Trabalho será referendado pela Câmara Municipal de Toledo.

Toledo, 10 de agosto de 1990.

LUÍZ ALBERTO DE ARAUJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

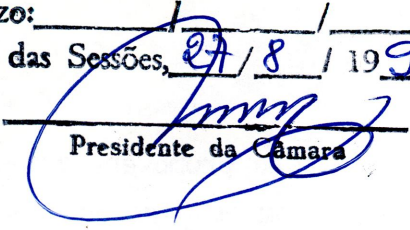
MARIA HELENA RECALCATTI

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES NA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Sind. / Prof. - 224/08/93

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Prazo: 1 / 1 / 1
Sala das Sessões, 27 / 8 / 19 90

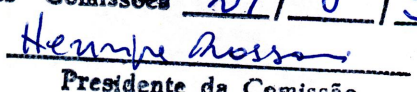

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Designo Relator da matéria o Vereador
LEO INACIO ANSCHAU

e tem o prazo de dias para apresentar seu Relatório.

Sala das Comissões 27 / 8 / 90


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ofício nº CM-496/90

Toledo, 16 de outubro de 1990.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

Digníssimo Prefeito do Município de Toledo

Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de remeter a Vossa Excelência fotocópia da Resolução nº 10/90, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda o Instrumento Normativo de Trabalho nº 02, firmado em 10 de agosto de 1990, entre o Município de Toledo e o Sindicato dos Servidores da Secretaria de Educação.

Limitados ao exposto, reapresentamos os protestos de estima e consideração.



Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ofício nº CM-497/90

Toledo, 16 de outubro de 1990.

Ilustríssima Senhora

Professora MARIA HELENA RECALCATTI

Digníssima Presidenta do Sindicato dos Servidores da
Secretaria de Educação do Município de Toledo

Rua Santos Dumont, 1.947

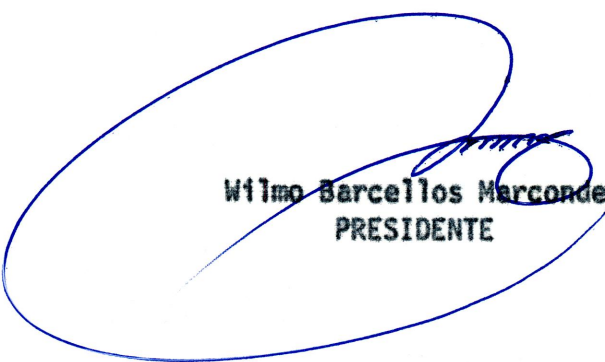
Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhora Presidenta:

Temos a satisfação de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 10/90, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda o Instrumento Normativo de Trabalho nº 02, firmado em 10 de agosto de 1990, entre esse Sindicato e o Município de Toledo.

Limitados ao exposto, reapresentamos os protestos de estima, admiração e respeito.



Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 10/90

DATA : 15 de outubro de 1990.

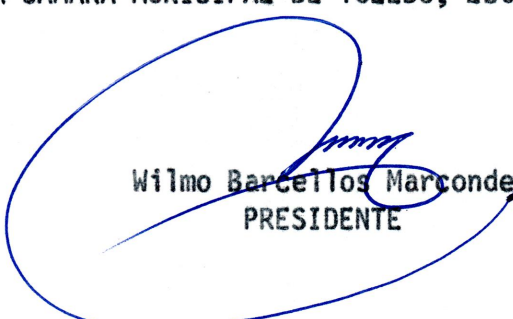
SÚMULA: Referenda o Instrumento Normativo de Trabalho nº 02.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga, nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Instrumento Normativo de Trabalho nº 02, firmado entre o Município de Toledo e o Sindicato dos Servidores da Secretaria da Educação do Município de Toledo, em 10 de agosto de 1990.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 1990.



Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE